

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 045/2024 DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO DO PONTO SECULLUM DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS-HDT.

CONTRATO Nº 045/2024 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e por sua Diretora Geral Anamaria de Sousa Arruda, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.220.721-04, denominada CONTRATANTE, e;

DIGITAL .COM RELÓGIOS DE PONTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.029.813/0001-89, com sede na Alameda Botafogo, nº 390, Quadra B, Lote 04, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.030-020, neste ato representado por Ricardo Almeida Tavares, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.426.066 SSP/GO, portador do CPF nº 985.069.0001-15, residente e domiciliado à Rua Perdiz, S/N, Quadra 03, Lote 01, Parque Industrial de Goiânia, Goiânia/GO, CEP 74.630-040, doravante denominada CONTRATADA;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 208/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DIGITAL.COM
RELOGIOS DE
PONTO
LTDA:09029813
000189

Assinado de forma digital por
DIGITAL.COM RELOGIOS DE PONTO
LTDA:09029813000189
Dados: 2024.10.22 12:30:11 -03'00'

Vistos					Contratada		1/12 Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de software de registro de frequência/ponto, suporte técnico do Hospital Estadual de Doenças Tropicais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Integração de Software da Secullum com as seguintes especificações:

- a) Modulo com interface WEB, que disponibiliza o Cartão de Ponto ou os últimos registros do ponto através de usuário e senha, com a possibilidade de realizar consultas de acordo com a legislação vigente;
- b) Visualizar espelho de ponto;
- c) Consultar os registros efetuados pelo Colaborador, lanças abonos parciais e totais, justificativas e ajustes no cartão de ponto e consultas de vales.
- d) Disponibilizar o Log das confirmações de ajustes efetuadas pelo Setor de RH com o detalhamento de quem fez a autorização;

2.1. O sistema deve disponibilizar as funcionalidades:

- a) Autenticação Individual por usuário;
- b) Disponibilizar o acesso ao sistema via Blowser da Web e aplicativo para dispositivos móveis;
- c) Viabilizar a validação das ocorrências dos colaboradores pelos seus gestores;
- d) Viabilizar e validação das ocorrências validadas pelos gestores pelo GP;
- e) Validar e registrar as alterações automaticamente;
- f) Realizar a comunicação automática com o Sistema, mantendo as informações sincronizadas sem a necessidade de intervenção dos usuários;
- g) Permitir o estabelecimento de prazos para que as ocorrências e as validações sejam realizadas;
- h) Permitir que os usuários tenham acesso a impressão dos espelhos de ponto de acordo com o padrão do Sistema;
- i) Na interface do usuário final, permitir a visualização do registro de ponto e façam as ocorrências por horário de acordo com as justificativas cadastradas;

DIGITAL COM
RELOGIOS DE
PONTO
Assinado de forma digital por
DIGITAL COM RELOGIOS DE PONTO
LTDA:09029813000189
Data: 2024.10.22 12:30:41 -03'00'
000189

Vistos	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Contratada		2/12 Contratante
--------	------------	------------	------------	------------	------------	--	-------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

3.1.2 Durante a execução do serviço, a CONTRATADA é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a CONTRATADA deverá notificar de imediato a CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento;

3.1.3 A CONTRATADA é obrigada a executar, todos os procedimentos com vistas a garantir a integridade do Serviço solicitado, sendo que estes somente serão considerados efetivamente entregues após conferência e aprovação da CONTRATANTE sobre a quantidade e qualidade, estando o mesmo sujeito em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado;

3.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação eletrônico para o envio das solicitações de atendimento;

3.1.5 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3.1.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições de acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

3.1.7 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação de fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

DIGITAL.COM Assinado de forma
digital por DIGITAL
RELOGIOS DE COM RELOGIOS DE
PONTO PONTO
LTDA:0902981300018
LTDA:090298 9
13000189 Dados: 2024.10.22
12:32:54 -03'00'

Vistos	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	Contratada		3/12 Contratante ADA
---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	------------	--	----------------------------

3.1.8 A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico eficaz e ágil, com tempo de resposta em até 48 horas para atender as necessidades emergenciais de manutenção;

3.1.9 A CONTRATADA deverá realizar intervenções técnicas programadas de acordo com a agenda do Hospital Estadual de Doenças Tropicais (ISG/HDT);

3.1.10 A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

3.1.11 A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

3.1.12 A CONTRATADA deverá observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

3.1.13 A CONTRATADA deverá emitir relatório das atividades, detalhando os serviços executados, as peças trocadas durante a manutenção e a garantia das peças e dos serviços prestados;

3.1.14 A CONTRATADA deverá dispor-se a receber visita técnica de equipe designada pela CONTRATANTE para fins de auditoria e controle dos processos;

3.1.15 A solicitação dos registros e a avaliação dos mesmos pela CONTRATANTE poderão ser solicitadas periodicamente à CONTRATADA;

3.1.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;

DIGITAL COM
RELOGIOS DE
PONTO
LTDA:09029813
000189

Assinado de forma digital
por DIGITAL COM
RELOGIOS DE PONTO
LTDA:09029813000189
Dados: 2024.10.22
12:31:21 -03'00'

Vistos	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	Contratada		4/12 Contratante ADA
---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	------------	--	----------------------------

4.2. A CONTRATANTE deverá fiscalizar e orientar quando às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e a eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

4.3. A CONTRATANTE gerenciar a execução deste contrato;

4.4. A CONTRATANTE deverá atestar a nota fiscal somente quando o serviço for executado conforme as cláusulas previstas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em **22 de outubro de 2024 e finalizando em 21 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente, conforme descrição abaixo:

Item	SOFTWARE / VERSÃO	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	SECULLUM PONTO WEB – PRÓ 630 FUNCIONÁRIOS	R\$ 4,28	R\$ 2.696,40
02	ADICIONAL POR FUNCIONÁRIO	R\$ 4,28	R\$ 4,28

6.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;

6.3. Os preços são fixos e irredutíveis até a finalização do contrato;

DIGITAL COM Assinado de forma
RELOGIOS DE digital por DIGITAL
PONTO COM RELOGIOS DE
LTD:0902981 PONTO
3000189 17/04/2024 10:22
12:32:03 -01'00"

Vistos	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	Contratada	 Contratante
---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	------------	-----------------

5/12

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da CONTRATADA, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

7.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012 e o nº do aditivo vigente, contrato de prestação de serviços nº 045/2024 e competência da prestação do serviço;

7.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para processocontratos.hdt@isgsaude.org e emitidas no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 ao seguinte endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO.

DIGITAL COM
RELOGIOS DE
PONTO
LTDA:0902981300
0189

Assinado de forma digital
por DIGITAL COM
RELOGIOS DE PONTO
LTDA:0902981300189
Dados: 2024.10.22
12:33:25 -03'00'

6/12

Vistos	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	Contratada		Contratante ADA
---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	------------	--	--------------------



Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Brécia Moreira Barros, Iara Lima dos Santos, Luiz Felipe Mattos Aragão, Antônio Jorge Almeida Maciel e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://imundo.easydocmd.com.br/validate/KTJBR-7HJND-T48JL-S2B7K>

7.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP;

7.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

7.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 7.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

7.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

7.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 7.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

7.10. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os

Vistos	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	Contratada		Contratante ARDA
---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	------------	--	---------------------

DIGITAL COM Assinado de forma digital por
RELOGIOS DE COM RELOGIOS DE
PONTO
LTD.A-090298
13000189
Data: 2024.10.22
12:35:54 -03'00'

7/12

pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

7.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Vistos	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	Contratada		Contratante ADA
---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	------------	--	--------------------

8/12

DIGITAL COM Assinado de forma
RELOGIOS DE digital por DIGIT
COM RELOGIOS DE
PONTO
LTD A-09029813000
13000189 189
Dados: 2024.10.22
12:34:22 -03'00"



9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

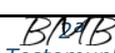
9.3. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.4. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 9.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência nº 010/2024 e devidamente avaliadas pelo fiscal

Vistos	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	Contratada		9/12 Contratante ADA
--------	---	---	---	---	------------	---	----------------------------

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Brécia Moreira Barros, Iara Lima dos Santos, Luiz Felipe Mattos Aragão, Antônio Jorge Almeida Maciel e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/KTJBR-7HJND-T48JL-S2B7K>

do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

11.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

Vistos	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	Contratada	 e	Contratante
---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	------------	-------	-----------------

DIGITAL COM Assinado de Forma
RELOGIOS DE digital por DIGITAL
PONTO COM RELOGIOS DE
PONTO
LTDA:0902981
3000189
10/12
Dados: 2024.10.22
12:35:47 -03'00"



Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Brécia Moreira Barros, Iara Lima dos Santos, Luiz Felipe Mattos Aragão, Antônio Jorge Almeida Maciel e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://imundo.easydocmd.com.br/validate/KTJBR-7HJND-T48JL-S2B7K>

11.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

11.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato o Coordenador de Gestão de Pessoas do Hospital Estadual de Doenças Tropicais, para execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência nº 010/2024, o qual faz parte integrante deste contrato.

Vistos	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	Contratada		Contratante ADA
--------	----------------	----------------	----------------	----------------	------------	--	--------------------

DIGITAL COM
RELOGIOS DE
PONTO
LTD A:09029813
000189

Assinado de forma
digital por DIGITAL
COM RELOGIOS DE
PONTO
Dados: 2024.10.22
12:36:28 -03'00"

11/12



Este documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Brécia Moreira Barros, Iara Lima dos Santos, Luiz Felipe Mattos Aragão, Antônio Jorge Almeida Maciel e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://imundo.easydocmd.com.br/validate/KTJBR-7HJND-T48JL-S2B7K>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 18 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 23/10/2024 17:17:31 -03:00

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Antônio Jorge Almeida Maciel

Diretor Executivo

Assinado eletronicamente por:
Anamaria de Sousa Arruda
CPF: ***.220.721-**
Data: 25/10/2024 10:27:31 -03:00

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Anamaria de Sousa Arruda

Diretora Geral

DIGITAL COM
RELOGIOS DE PONTO
LTDA:09029813000189

Assinado de forma digital por
DIGITAL COM RELOGIOS DE
PONTO LTDA:09029813000189
Dados: 2024.10.22 12:36:56 -03'00'

1. _____
DIGITAL .COM RELÓGIOS DE PONTO LTDA EPP

CNPJ: 09.029.813/0001-89

Ricardo Almeida Tavares

CPF: 985.069.0001-15

Testemunhas

Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 22/10/2024 13:07:15 -03:00

1ª _____

Nome

CPF

Assinado eletronicamente por:
Brécia Moreira Barros
CPF: ***.815.535-**
Data: 22/10/2024 13:16:38 -03:00

2ª _____

Nome

CPF

Assinado eletronicamente por:
Luiz Felipe Mattos Aragão
CPF: ***.465.727-**
Data: 22/10/2024 17:25:38 -03:00

3ª _____

Nome

CPF

Assinado eletronicamente por:
Iara Lima dos Santos
CPF: ***.688.031-**
Data: 22/10/2024 13:26:04 -03:00

4ª _____

Nome

CPF

Vistos					Contratada		12/12 Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			ADA



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KTJBR-7HJND-T48JL-S2B7K

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 22/10/2024 13:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,730794 Long: -49,235727 Precisão: 20 (metros)
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
7aoZ9fU0WlrvkjhKSWVeSFoFIJARRMEgHB6EZYJRevY=	
SHA-256	

- ✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 22/10/2024 13:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
Yi/JDBVxOnMAd10CipUVlegnmVWAo2Kbk1ZLffHiCY0=	
SHA-256	

✓ Iara Lima dos Santos (CPF *****.688.031-****) em 22/10/2024 13:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,734392 Long: -49,218918 Precisão: 13286 (metros)
Autenticação	contratos1.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
3zU4y9jBzRj95WWkNqMgEH+49D1Ysl2X+ZrwRhGV028=	
SHA-256	

✓ Luiz Felipe Mattos Aragão (CPF *****.465.727-****) em 22/10/2024 17:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,730312 Long: -49,235032 Precisão: 17 (metros)
Autenticação	coordenacao.rh.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
PGkP5Jz5ENZPeC4WHt1hdh9kNFOOSVrBcpJbYZoRPfU=	
SHA-256	

✓ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF *****.605.175-****) em 23/10/2024 17:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,735776 Long: -49,233478 Precisão: 12549 (metros)
Autenticação	diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
sZjx1Tp6B7TnMK2PXI7i/zVeviympoaE7dfucIRRzLo=	
SHA-256	

✓ Anamaria de Sousa Arruda (CPF *****.220.721-****) em 25/10/2024 10:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	dirgeral.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
yEvAZAhHuNzDSCt3CnQPF7AMfMcf/+i1Ka6LJNvi/1M=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/KTJBR-7HJND-T48JL-S2B7K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>